



## **RESOLUÇÃO Nº 01/2023**

Cria e regulamenta o Centro de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Congonhal, disciplina sua competência, atividades e funcionamento.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Resolução:

### **TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica criado o Centro de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Congonhal, órgão vinculado à Mesa Diretora, que terá seu funcionamento no prédio da Câmara e abrangerá todo o Município.

### **TÍTULO II DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - O Centro de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Congonhal tem por objetivo geral dar orientação e auxílio aos munícipes interessados sobre a organização administrativa e Regimento Interno do Poder Legislativo, em seus diversos aspectos, e em especial:

I - visar à plena satisfação do direito à participação dos cidadãos nos centros de decisão política, mediante assessoramento da Câmara Municipal no planejamento e execução das atividades próprias das Reuniões Comunitárias, das Audiências Públicas, da Tribuna do Povo e através do esclarecimento à população quanto a outros instrumentos de exercício



da cidadania, constantes no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Congonhal;

II - desenvolver ações voltadas para a promoção dos direitos e deveres sociais, políticos, econômicos, culturais, étnicos, religiosos e humanos dos cidadãos, orientando-lhes sobre as formas de acesso aos bens e serviços públicos, na forma da legislação em vigor, que lhes são essenciais para a vida com liberdade, igualdade e dignidade humana;

III - fazer encaminhamento adequado aos que necessitarem, para os órgãos públicos competentes que prestem serviço na área social;

IV - promover e apoiar a realização da Gestão Participativa de debates, encontros, seminários e fóruns sobre políticas e programas de direitos humanos e cidadania;

V - estimular a formação da Rede Municipal de Cidadania, com criação de núcleos locais de defesa dos direitos humanos e da cidadania, a celebração de convênios visando à prestação de serviços gratuitos de assistência jurídica e social;

VI- manter o posto de recepção, orientação, atendimento, encaminhamento e acompanhamento do Cidadão e das suas Organizações, mediante disponibilização dos serviços elencados no art. 4º desta Resolução;

VII - prestar informações sobre a legislação municipal e orientação a respeito das atividades institucionais da Câmara Municipal;

VIII - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º - Para alcance de seus objetivos, o Centro de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Congonhal poderá contar com o apoio de colaboradores, manter acordos e convênios de cooperação técnica e financeira com órgãos e entidades afins e correlatas.



Parágrafo único. Consideram-se colaboradores as instituições de Ensino e as entidades públicas que desenvolvam ações, estudos e pesquisas relacionadas às atividades do Centro de Apoio ao Cidadão da Câmara Municipal de Congonhal, dentre as quais:

- I - Prefeitura de Congonhal;
- II - Governo do Estado de Minas Gerais;
- III - Assembleia Legislativa de Minas Gerais;
- IV - Governo Federal;
- V - Senado Federal;
- VI - Câmara dos Deputados;
- VII - entidades representativas do comércio, indústria e serviços;
- VIII - entidades representativas dos trabalhadores;
- IX - organizações sociais públicas e privadas, de âmbito municipal, estadual e federal.

### **TÍTULO III**

#### **DOS SERVIÇOS**

Art. 4º - O Centro de Apoio ao Cidadão disponibilizará os seguintes serviços gratuitos à população de Congonhal - MG:

- I - balcão da cidadania, com os seguintes serviços:
  - a) emissão de atestados de antecedentes criminais para portadores de carteira de identidade emitida no Estado de Minas Gerais;
  - b) emissão de certidão de quitação eleitoral, no site do Superior Tribunal Eleitoral;
  - c) inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM;
  - d) impressão de segunda via de contas de água, energia elétrica e telefone;
  - e) elaboração e impressão de currículos, com foto (impressão diretamente no currículo em preto e branco);
  - f) central de apoio de pessoas desaparecidas, com divulgação de informações e fotos, desde que seja apresentado boletim de ocorrência sobre o fato;
  - g) boletim de ocorrência on-line;





h) agendamento on-line para UAI;

i) balcão de empregos;

II - posto de identificação (emissão de cédula de identidade);

III - auxílio na divulgação de eventos em prol da comunidade, desde que sem fins lucrativos, utilizando-se dos meios de comunicação da Câmara, vedado o que se impõe contra a moral e os bons costumes regionais.

Parágrafo único. Os serviços previstos nos incisos II e III deste artigo serão efetivados após a celebração de convênio com os órgãos dos respectivos entes federados.

Art. 5º - Para o atendimento no Centro de Apoio ao Cidadão será observada a ordem de chegada do interessado que acessará o setor através de senha a ser retirada na entrada principal da Câmara.

Parágrafo único. A Diretoria do Centro de Apoio ao Cidadão poderá estipular limitação diária para atendimentos.

## **TÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 6º - O Presidente da Câmara, por meio de Portaria, designará os servidores do quadro efetivo que darão suporte técnico ao funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão, ficando a cargo do Setor de Atendimento ao Cidadão a coordenação dos trabalhos.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados estagiários para funcionamento do Centro, de acordo com a área de estudo acadêmico ou atendentes.

Art. 7º - Integram a estrutura do Centro de Apoio ao Cidadão da Câmara Municipal de Congonhal:

I - Diretoria, ocupada por servidor de provimento em cargo efetivo, com nível salarial e atribuições definidas em lei;



II - colaboradores, nos termos do parágrafo único, do art. 3º desta Resolução.

§ 1º Poderão ser designados servidores efetivos para auxiliarem no Centro de Apoio ao Cidadão, mediante solicitação da diretoria do CAC, conforme necessidade.

## TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O horário de atendimento do Centro de Apoio ao Cidadão é de segunda a sexta-feira das 08:00 as 17:00 horas, exceto nos dias em que não houver expediente e nos feriados.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 10º - As ações previstas nesta Resolução serão regulamentadas através de Portaria, nos termos do art. 19, V, alíneas “e” e “h”, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Câmara Municipal de Congonhal, 26 de setembro de 2023.

  
LUCAS SANTOS CARVALHO

Presidente